



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ 11 983 996/0001-19
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB
Fone (83) 3462 1248

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO

02/06/2025

Flávio Pereira de Medeiros Júnior

VEREADOR PRESIDENTE

MENSAGEM PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 07/2025
São Mamede-PB, 19 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Recebido em 20.05.2025,

Flávio

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto
Secretário Executivo
CPF Nº 107.625.374-18

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, em **regime de urgência** na forma regimental, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação e a regulamentação da **Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI** no Município de São Mamede - PB denominada por "**Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade**" e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer as bases legais para a organização, estruturação e funcionamento da ILPI no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e com o Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003). A medida visa garantir o amparo, a dignidade e a qualidade de vida das pessoas idosas que necessitam de acolhimento institucional, de forma permanente ou temporária.

A criação e regulamentação da ILPI municipal representam um avanço significativo nas políticas públicas de assistência social e proteção dos direitos da população idosa, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade ou abandono. A proposta contempla a vinculação administrativa, responsabilidades da gestão e mecanismos de controle social.

O quadro de pessoal será de acordo com as normativas vigentes sendo reestruturado um cargo de diretoria existente na estrutura administrativa do município para assegurar a gestão administrativa do equipamento social regulamentado nesse instrumento legal.

Dessa forma, a presente iniciativa busca atender a uma demanda crescente da sociedade e consolidar o compromisso da gestão municipal com a promoção de uma velhice digna, segura e com acesso a cuidados adequados.

Certo do acolhimento desta proposição pelos nobres Vereadores, renovo votos de elevada estima e consideração.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 20.05.2025,


Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto
Secretário Executivo
CPF Nº 107.625.374-18

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 07/2025

“Dispõe sobre a criação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI no município de São Mamede - PB, denominada por “Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade” e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade, Denominação, Vinculação Administrativa e Duração

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do município de São Mamede – PB a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, denominada por **Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade**, responsável pela oferta do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade abrigo.

Art. 2º A Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI é unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano que tem como principal objetivo promover a assistência e proteção integral ao idoso em situação de risco social, abandono, maus-tratos e negligência, nos termos da Lei nº 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso, e da Lei nº 10.741/03, que apresenta o Estatuto da Pessoa Idosa e da Lei Municipal nº 855/2019 de 25 de 2019 que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de atendimento integral institucional, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, etnia, cor e religião, sem nenhuma forma de discriminação.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, em estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos dos idosos, caberá definir o funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que regulamenta o Serviço de Acolhimento Institucional bem como observando a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI denominada de Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade será de caráter permanente.

**Capítulo II
Dos Órgãos de Administração, Deliberação e Controle**

Art. 5º A Administração e deliberação das questões relativas à Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI denominada por **Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade** caberá aos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDSH;
- II** – Diretoria da Proteção Social Especial – PSE;
- III** - Diretoria da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- IV** - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e
- V** - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

§ 1º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, órgão gestor da política de assistência social do município, cabe garantir e fornecer os recursos e meios necessários à prestação do serviço de acolhimento permanente dos idosos em situação de risco social, bem como solucionar conjuntamente eventuais conflitos existentes entre os demais órgãos de administração.

§ 2º A Diretoria da Proteção Social Especial cabe zelar pela proteção dos indivíduos que tenham seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos e outras formas de abuso.

§ 3º À Diretoria da Instituição de Longa Permanência para idosos cabe zelar pela boa administração da instituição, garantindo assim o cuidado para com os idosos lá acolhidos.

§ 4º Ao Conselho Municipal de Assistência Social cabe deliberar, prioritariamente, acerca da política de Assistência Social no âmbito do Município de São Mamede - PB, bem como regulamentar e fiscalizar a aplicação de recursos dos serviços socioassistenciais.

§ 5º Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe deliberar acerca das políticas de promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito do município de São Mamede - PB, bem como fiscalizar as Entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa de acordo com as normativas vigentes.

**CAPÍTULO III
Das Obrigações**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO.**

Artigo 6º. A ILPI propiciará aos residentes o exercício dos direitos individuais e fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando a preservação da saúde física, mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade, respeito e dignidade.

Artigo 7º. A ILPI cumprirá normas de segurança, acessibilidade e higiene estabelecidas pela legislação, abrangendo portarias e resoluções afins.

Artigo 8º. A ILPI proporcionará um ambiente acolhedor, seguro e próspero à convivência social, desenvolvendo atividades recreativas, culturais e terapêuticas, considerando a capacidade e interesse das pessoas idosas.

Artigo 9º. A ILPI desenvolverá planos de cuidado individualizados, levando em consideração as condições de saúde, as preferências e autonomia da pessoa idosa.

Artigo 10. A ILPI possuirá quadro de pessoal adequado a sua modalidade, observados os seguintes requisitos:

- I. Equipe de Referência conforme disciplinada na NOB-RH SUAS; e
- II. Responsável Técnico - profissional de nível superior em uma área da saúde regularmente registrado no Conselho Regional de sua respectiva profissão.

**Capítulo IV
Das Disposições Gerais**

Art. 11 As demais questões quanto ao serviço de acolhimento institucional de idosos e quanto ao funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Executivo Municipal através de Decreto, observadas as normativas vigentes.

Art. 12. A eventual dissolução da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI denominada por Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade somente poderá ser efetuada por meio de lei que expressamente o determine.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis da Instituição de Longa permanência para Idosos – ILPI denominada por **Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade** serão destinados ao patrimônio público do Município de São Mamede - PB.

Artigo 13. É vedada a discriminação por idade, gênero, raça, naturalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação na ILPI, garantindo-se o respeito à diversidade moral e à individualidade da pessoa idosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO.

Artigo 14. Fica reestruturado o cargo denominado "Diretoria de Programas, Projetos e Convênios" criado pela Lei Complementar n.º 18/2013 de 30 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a denominação de "Diretoria da ILPI - Casa de Acolhimento para Idosos João Izidoro de Andrade", vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Artigo 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mamede-PB, em 19 de maio de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL